



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 010/2015 – PROC.ADM. Nº 0041/2015 - AJA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º 010/2015

PROCESSO N.º 0041/2015

24/02/2015

CONTRATO PARA COMPRA DE VALE TRANSPORTE

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79 5ª Região, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00 e de outro empresa **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA - SINDIPASS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.055.993/0001-80, situada na Rua Benedita Helena de Lima, nº 140, Centro, Barra Mansa, Rio de Janeiro, CEP 27.310-040, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste Ato representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Afonso de Paiva Arantes**, portador da carteira de Identidade RG nº 80806296-2 IFP e CPF/MF nº 172.130.887-34, eleito conforme cópia de Ata de Posse da Distribuição dos Cargos, realizada em 01/12/2009, para o triênio 2010/2012, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita por Inexigibilidade de Licitação, com base no Inciso I do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 C/C Lei 7418/1985, observadas as alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

III – Do Objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto deste Contrato a aquisição de Vales transporte para fornecimento aos funcionários e estagiários da Autarquia.

Data de emissão: 24/02/2015 - ASJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 010/2015 – PROC.ADM. Nº 0041/2015 - AJA

IV – Do Local e da Forma de Entrega

CLÁUSULA QUARTA

A compra será efetuada mediante requisição escrita ao Contratado e entregue pela SPE - Supervisão de Pessoal, com antecedência de 8 (dias) dias.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá obedecer às quantidades estipuladas e os valores especificados nas requisições.

Parágrafo Segundo

De acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** as quantidades poderão sofrer alterações, de um mês para o outro.

V – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do Contrato compreenderá o período de janeiro à dezembro de 2015.

Parágrafo Único

O presente contrato valida as aquisições anteriores à presente data, efetuadas via nota de empenho, considerando-as partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 010/2015 – PROC.ADM. Nº 0041/2015 - AJA

VI – Do Valor e do Pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor estimado para o período contratado é de R\$ 409.152,80 (quatrocentos e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão mensais, até o último dia útil do mês, após recebido e aceito os vales transportes, mediante recibo de quitação, atestada pela SPE – Supervisão de Pessoal.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.122.269.2.01 33904900.00 e Nota de Empenho inicial n.º 287/2015, no valor de R\$409.152,80 (quatrocentos e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo Terceiro

Dos pagamentos serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso o **CONTRATADO** possua conta corrente no Banco Bradesco.

VII – Do Reajuste

CLÁUSULA OITAVA

O preço do vale transporte só sofrerá reajuste na data e nos valores concedidos às passagens pelos órgãos Municipais competentes.

VIII – Dos Encargos Sociais e Fiscais

CLÁUSULA NONA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 010/2015 – PROC.ADM. Nº 0041/2015 - AJA

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica reservado ao **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, o direito de solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas oitava e nona.

IX - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 010/2015 – PROC.ADM. Nº 0041/2015 - AJA

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

X – Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Data de emissão: 24/02/2015 - ASJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 010/2015 – PROC.ADM. Nº 0041/2015 - AJA

Parágrafo Segundo

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Terceiro

Fica ressalvada à **CONTRATADA**, o recebimento dos Recibos referente as entregas feitas até a data da rescisão.

XI - Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XII - Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as disposições contidas no Processo 003/2013, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

XIII – Do Foro Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista n.º 643 - Aterrado
CEP. 27.215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel.: (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. 010/2015 – PROC.ADM. Nº 0041/2015 - AJA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 24 de Fevereiro de 2015.

Engº Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR
Contratante

Antar Ossian M. de Nader
Assessor Jurídico
SAAE/VR
Contratante

Paulo Afonso de Paiva Arantes
Diretor Presidente
SINDIPASS
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF